



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
COMITÊ PARA A GESTÃO DA REDE NACIONAL PARA A SIMPLIFICAÇÃO DO REGISTRO E DA LEGALIZAÇÃO DE EMPRESAS E
NEGÓCIOS

ATA
Reunião Ordinária do Grupo de Trabalho de Licenciamento e Classificação de Risco do CGSIM – GT Licenciamento 23 de novembro de 2022

PAUTA		
Item	Assunto	Responsável
1	Abertura	Allan Turano
2	Orienta MEI	Fábio Silva
3	Considerações finais e encerramento da reunião	Allan Turano

DATA	HORÁRIO	LOCAL
23/11/2022	14h às 15h	Videoconferência na plataforma <i>Microsoft Teams</i>

Membros Presentes ¹		
DREI C – Allan Nascimento Turano S – Frederico Silva e Cunha	ABRASF T – Evelize Andrade Tarasiuk	SEBRAE T – Helena Maria Pojo do Rego S – Layla Caldas da Silva
FENAJU S – Simone Gráss Senise	SENASP T – Sued Santos Rocha de Souza	ANVISA T – Jonas de Salles Cunha S – Alex Sander Duarte da Matta
MAPA T – Vitor Hugo Viera Lopes	MMA T – Rosangela Maria Muniz	

1 - C (Coordenador), T (Titular), S (Suplente).

Membros Ausentes	
MTUR T – Fernanda Cunha Salim S – Mariana Leite Xavier	CNM T – Eudes Sippel S – Alex Hudson Costa Carneiro

Item 1 – Abertura

1. Em vinte e três de novembro de dois mil e vinte e dois, às catorze horas, por meio de videoconferência realizada pela plataforma *Microsoft Teams*, reuniram-se os membros presentes, nominados na primeira página deste registro, e demais convidados para a Reunião Ordinária do Grupo de Trabalho de Licenciamento e Classificação de Risco do CGSIM – GT Licenciamento.
2. Allan Nascimento Turano, representante do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração (DREI) e coordenador do GT Licenciamento, saudou a todos os presentes e verificou o quórum para a instalação da reunião. No momento da verificação, o grupo de trabalho contava com sete órgãos representados, quórum suficiente para o coordenador iniciar a reunião ordinária do GT Licenciamento do CGSIM.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
COMITÊ PARA A GESTÃO DA REDE NACIONAL PARA A SIMPLIFICAÇÃO DO REGISTRO E DA LEGALIZAÇÃO DE EMPRESAS E
NEGÓCIOS

3. Allan Turano informou os itens da pauta da reunião ordinária e informou que a Portaria nº 9.786, de 11 de novembro de 2022, alterou a representação do titular DREI na composição do GT Licenciamento, nomeando-o como titular do órgão.
4. Findada as apresentações e avisos iniciais, prosseguindo à ordem de pauta, Allan Turano passou a palavra para Fábio Santos Pereira Silva, convidado integrante da Subsecretaria de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas, Empreendedorismo e Artesanato (SEMPE/SIMPE/SEPEC) para a apresentação do item único de pauta.

Item 2 – Orienta MEI

5. Fábio Silva elucidou que o projeto teve duas grandes motivações: o art. 5º da Lei Complementar nº 123/2006, que determina que órgãos e entidades envolvidas no processo de registro devem manter à disposição do usuário na rede mundial de computadores as informações relacionadas ao registro e inscrições; e a aprovação da Resolução CGSIM nº 59/2020, que passou a dispensar o Microempreendedor Individual (MEI) de alvarás e licenças para o início de suas atividades. Porém, reforça, que isto não significa isenção da fiscalização e do atendimento dos requisitos dos órgãos fiscais. Para operacionalizar o que determina estes dispositivos legais, a SEMPE realizou duas etapas de desenvolvimento tecnológico: uma é a disponibilização no Portal do Empreendedor do Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento, instrumento no qual o empreendedor autodeclara que cumpre com todos os requisitos municipais e estaduais para baixo risco, assumindo a possibilidade de fiscalização e eventuais medidas cabíveis em caso de não cumprimento do que foi autodeclarado. A outra etapa é o que será chamado de Orienta MEI, nova ferramenta que irá compor o processo de inscrição do MEI.
6. Fábio Silva explicou que o objetivo inicial do Orienta MEI é fornecer as orientações necessárias a operacionalização da atividade no município escolhido pelo empreendedor, inicialmente, para as três grandes áreas de fiscalização e licenciamento: Vigilância Sanitária; Bombeiros e Meio Ambiente. Pontuou que no processo de desenvolvimento percebeu-se que os órgãos nacionais possuem requisitos próprios, além dos requisitos obrigatórios nos estados e municípios, o que pode acarretar dificuldades ao empreendedor quanto à ciência de todos os requisitos para o exercício da atividade econômica. Assim, a ferramenta foi construída de forma a permitir que os órgãos nacionais, estaduais e municipais possam inserir seus respectivos requisitos para funcionamento da ocupação do MEI. O sistema proporcionará ao empreendedor o conhecimento prévio no processo de inscrição de todos os requisitos de fiscalização exigidos pelos entes federativos para aquela atividade econômica que pretende exercer em determinada localidade.
7. Por fim, Fábio Silva expôs que a ferramenta está pronta e o objetivo do item de pauta é apresentar o sistema e articular no âmbito do GT Licenciamento para que os representantes dos órgãos nacionais possam definir pontos focais e alinhar a inserção dos requisitos nacionais no sistema, definindo-se ainda um prazo para que esta etapa seja realizada. A etapa seguinte é alinhar com estados e municípios para que também possam inserir os seus requisitos. A definição dos requisitos será disposta para cada ocupação do MEI.
8. Fábio Silva explicou que a construção do sistema foi colaborativa, contando neste processo com apoio das equipes do Sebrae, SENASP e Anvisa. Entretanto, é necessário como próximos andamentos rerratificar os requisitos de todas as ocupações do MEI, contando com o apoio técnico da SENASP e da Anvisa, antes de implementar as orientações nacionais no sistema, além de definir prazo para que isto ocorra. Reuniões específicas com representante do Ministério do Meio Ambiente serão realizadas para que esta etapa também seja realizada pelo órgão.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
COMITÊ PARA A GESTÃO DA REDE NACIONAL PARA A SIMPLIFICAÇÃO DO REGISTRO E DA LEGALIZAÇÃO DE EMPRESAS E
NEGÓCIOS

9. Rosângela Maria Ribeiro Muniz, representante titular do Ministério do Meio Ambiente (MMA), explicou que poucas ocupações do MEI estão sujeitas a requisitos nacionais na esfera ambiental, sendo necessário um trabalho de seleção das ocupações passíveis de interesse do meio ambiente. Entretanto, questionou como a solicitação para definição das orientações chegará formalmente ao MMA e se será necessário a definição de um ponto focal.
10. Fábio Silva explicou que as ocupações do MEI são definidas do anexo XI da Resolução CGSN nº 140/2018, podendo esta lista ser repassada ao MMA. Reiterou não haver problema se não há orientações e requisitos para todas as atividades do MEI. O órgão pode se manifestar apenas nos casos em que possui atuação. Referente a necessidade de um ponto focal, pediu que a representante do órgão disponibilizasse contato para que reuniões subsequentes possam ser agendadas e realizadas.
11. Alex Sander Duarte da Matta, membro suplente da Anvisa, felicitou pela iniciativa uma vez mais e lamentou que, apesar das tentativas, não foi possível realizar ainda, por incompatibilidade de agendas, as reuniões necessárias para acertar questões que a Anvisa entende que são importantes para o Orienta MEI. Neste sentido, lembrou que expôs em reunião do CGSIM que algumas ocupações do MEI correspondem ao alto risco, portanto sendo necessário que cumpram o devido rito de licenciamento prévio, orientação também respaldada por parecer jurídico da procuradoria da Anvisa. Assim, entende que o projeto é oportuno para essa revisão necessária. Ressaltou ainda que a Anvisa já realizou um trabalho de comunicação com as vigilâncias estaduais e algumas municipais, mapeando as orientações necessárias. Ademais, lembrou que a Anvisa vem realizando um trabalho de revisão normativa da RDC 153 e das Instruções Normativas que definem os riscos das atividades econômicas de interesse sanitário. Planeja-se apresentar esse trabalho em execução pela Anvisa nas agendas do CGSIM em 2023.
12. Fábio Silva congratulou a Anvisa pelos avanços realizados na definição dos requisitos nacionais para as atividades econômicas e demonstrou contentamento que as regras nacionais estejam próximas às definições locais. Aproveitou a oportunidade para solicitar que o representante da Anvisa também disponibilizasse contato para agendamento das reuniões necessárias.
13. Rosângela Muniz, após análise inicial da lista de ocupações do MEI, explicou que a competência para definição dos requisitos de grande parte das atividades está sob responsabilidade dos estados e municípios, portanto, reforçando que em nível nacional poucas orientações poderão ser encaminhadas.
14. Sued Santos Rocha de Souza, representante titular da SENASP, corroborou que houve um trabalho inicial realizado junto a SEMPE para a construção das orientações nacionais, e colocou-se ainda à disposição para o que for do alcance da SENASP.
15. Fábio Silva agradeceu a intempestividade da SENASP e o trabalho conjunto realizado. Ponderou que ainda será necessária uma nova reunião e uma rerratificação da carga inicial previamente acordada. Reforçou ainda que é de exclusividade do órgão a definição dos requisitos e que uma reunião exclusiva com a SENASP será realizada brevemente.
16. Helena Maria Pojo do Rego, representante titular do Sebrae, lembrou que o Orienta MEI é previsto no art. 5º da Lei Complementar nº 123/2006, item reforçado pelo convidado da SEMPE durante a apresentação. Neste sentido, reiterou a importância da operacionalização deste sistema para cumprir o que determina a legislação desde 2006 e destacou o papel do CGSIM neste processo.
17. Evelize Andrade Tarasiuk, representante titular da Abrasf, questionou como será possível a inclusão de orientações de outros órgãos, bem como se será possível a inclusão de vedação de ocupações e orientações de postura em âmbito municipal.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
COMITÊ PARA A GESTÃO DA REDE NACIONAL PARA A SIMPLIFICAÇÃO DO REGISTRO E DA LEGALIZAÇÃO DE EMPRESAS E
NEGÓCIOS

18. Fábio Silva explicou que a ferramenta desenvolvida permite a inclusão de orientações nacionais, estaduais e municipais, mas que deve haver uma logicidade na disposição destas informações. Entretanto, elucidou que precisa averiguar se o sistema permitiria a inclusão de outros órgãos municipais específicos. Ponderou que há a possibilidade de inclusão de outras regras nacionais, estendendo-se para estados e municípios, como por exemplo regras que envolvem atividade agropecuária, mas órgãos exclusivamente municipais o sistema ainda não permite essa possibilidade. Apesar disto, afirmou que esta ideia será internalizada para avaliação futura.
19. Murilo Machado Chaiben, convidado da SEMPE, explicou que o sistema permite a vedação de ocupações. Entretanto, a informação não irá se refletir no processo de inscrição no Portal do Empreendedor, não havendo qualquer bloqueio. Apenas será comunicado que a ocupação é vedada em determinada localidade, conforme solicitação de inscrição do MEI. Complementou ainda que, inicialmente, a vedação é exclusiva para Vigilância Sanitária, Bombeiros e Meio Ambiente.

Item 3 - Considerações finais e encerramento da reunião

20. Dado o tempo excedido da reunião, Allan Turano encaminhou para o encerramento da reunião, deixando consignado que quaisquer encaminhamentos posteriores que dependam deste GT Licenciamento poderão ser tratados em reuniões posteriores.
21. Allan Turano reforçou que o GT Licenciamento se mantém à disposição para que as discussões quanto às classificações de risco sanitário e questões que envolvem o CGSIM, tão logo forem oportunas, sejam apreciadas em outras agendas do grupo de trabalho. Por fim, também destacou que os trabalhos deste GT serão retomados no ano que vem, visando a melhoria da operacionalização das medidas de simplificação vigentes, bem como na racionalização de exigências e procedimentos e na sensibilização dos órgãos envolvidos no processo de licenciamento.
22. Não havendo mais contribuições, Allan Turano informou que a Secretaria Executiva do CGSIM providenciará o envio da ata, consolidando as discussões realizadas na reunião ordinária, bem como os encaminhamentos informados.

Encaminhamento	Responsável
Realizar reuniões específicas com a SENASP, Anvisa e MMA para tratar da carga inicial de requisitos e orientações para definição do usuário cadastrador no sistema – Item 2.	SEMPE (órgão convidado)